



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## REGULAMENTO N.º 69/2022/DPG/DPERO

Altera o Regulamento n.º 061/2021-GAB/DPERO, que dispõe sobre a concessão do auxílio-creche e pré-escola no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior clareza a elementos discutidos no Regulamento n.º 61/2021 e de estabelecer rotinas para aplicação e fiscalização dos procedimentos de concessão e manutenção de auxílio-creche e pré-escola,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Regulamento n.º 061/2021/GAB/DPE-RO passa a vigorar com as seguintes redações:

.....

**“Art. 2º.** O auxílio-creche e pré-escola será concedido aos servidores e às servidoras - efetivos, efetivas, comissionadas, comissionados, requisitados ou requisitadas - que tenham filhos, filhas ou dependentes sob sua guarda ou tutela com idades de 0 (zero) a 6 (seis) anos, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

**§ 1º.** O auxílio-creche e pré-escola será concedido ao servidor ou servidora, limitado a 01 (um) dependente e no valor equivalente a 18% (dezoito por cento) da referência DPE-NI-01.

**§ 2º.** Para a concessão do auxílio, o requerimento deverá ser acompanhado de:

I - certidão de nascimento da criança;

II - declaração do ou da solicitante de que seu ou sua cônjuge - ou outra pessoa responsável pela criança - não é beneficiário ou beneficiária de igual vantagem concedida por outro órgão empregador;

III - comprovante de matrícula regular em instituição de ensino na pré-escola, caso a criança tenha idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano correspondente.

**§ 3º.** Os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data em que o pedido for protocolado junto à DPE-RO, desde que atendidos os requisitos necessários ao recebimento do referido auxílio. Caso o pedido não atenda tais requisitos, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de sua regularização.

**§ 4º.** Os requerimentos formulados até o mês de fevereiro poderão postergar a apresentação do comprovante de matrícula exigido pelo inciso III do *caput* até os primeiros cinco dias úteis do mês de março, considerado o calendário de matrícula escolar. No caso de não apresentação da documentação no prazo estipulado, e após notificação para sanar a falta em dois dias úteis, o benefício deverá cessar e os valores recebidos restituídos." [NR]

**"Art. 3º.** Para concessão ou manutenção do benefício, o servidor ou a servidora com filho, filha ou dependente que tenha idade a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano corrente deverá comprovar a matrícula regular da criança em instituição de ensino na pré-escola.

**§ 1º.** O benefício também será concedido aos servidores e às servidoras com crianças maiores de 6 (seis) anos matriculadas em pré-escola devido à data de corte etário prevista na norma de regência do Ministério da Educação, atualmente sua Resolução n.º 2, de 9 de outubro de 2018.

**§ 2º.** No mês de janeiro de cada ano, a Diretoria de Recursos Humanos fará cessar o benefício relativos às crianças que tenham de idade 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março daquele ano." [NR]

**"Art. 4º.** Para a manutenção do auxílio, o beneficiado ou beneficiária que se enquadrar no disposto no art. 3º deverá reapresentar à Diretoria de Recursos Humanos declaração de matrícula da criança até o final do mês de fevereiro de cada ano.

**§ 1º.** A Diretoria de Recursos Humanos deverá inserir no seu calendário de rotinas o prazo para o recebimento do respectivo documento. Constatado o não cumprimento do *caput*, a Diretoria de Recursos Humanos notificará o beneficiado ou a beneficiária para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de exclusão do benefício e devolução de valores relativos àquele ano, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

**§ 2º.** O prazo estabelecido no parágrafo anterior será suspenso em decorrência de afastamentos legais.

**§ 3º.** Findo o prazo de regularização, a Diretoria de Recursos Humanos comunicará ao Departamento de Folha de Pagamento para exclusão do benefício e a devolução dos valores recebidos indevidamente mediante desconto em até 6 (seis) parcelas, respeitando o limite previsto no art. 68 da Lei Complementar Estadual n.º 68/1992.

**§ 4º.** A exclusão do auxílio-creche e pré-escola não obsta novo requerimento de concessão, respeitados os requisitos estabelecidos." [NR]

**"Art. 4º-A.** Os beneficiados e beneficiárias de auxílio-creche e pré-escola

deverão declarar os filhos, filhas e/ou dependentes por ocasião do recadastramento anual previsto no [Regulamento n.º 048/2020-GAB/DPERO](#) - ou norma que o substitua -, sob pena de exclusão do benefício."

**Art. 2º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de março de 2022.

**HANS LUCAS IMMICH**  
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 22/03/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0029736** e o código CRC **4FD36F6A**.